



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 565, DE 2006  
(Do SENADOR, Sr. Antônio Carlos Magalhães e outros)**

*Altera os arts. 57, 165, 166, e acrescenta art. 165-A, todos da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

**EMENDA Nº \_\_\_\_/2013  
(Do Sr. Luis Carlos Heinze e outros)**

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 159 da Constituição Federal, inciso I, a seguinte alínea:

“Art. 159.....

I - .....

.....

e) dois por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decênio do mês de julho de cada ano.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda propõe alterar a redação do inciso I do art. 159 da CF/88 e aumentar o repasse da União para o Fundo de Participação dos Municípios em 2%, recursos que seriam entregues no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano

De acordo com o estudo “Cenário financeiro dos Municípios Brasileiros em final de mandato”, divulgado pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, onde ressalta a difícil realidade financeira que se apresenta neste segundo semestre de 2012, a queda da atividade econômica, prejudicou a receita dos tributos federais que servem de base para o FPM, fazendo com que em 2012 os Municípios enfrentassem uma frustração de receita do FPM de R\$ 6,9 bilhões.

3EAFB5A243\*

3EAFB5A243



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE**

Os municípios receberam em 08/03/2013 o repasse do 1º decêndio de março do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O montante creditado foi de R\$ 2.032.413.199,70, descontada a retenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Em valores brutos o repasse foi de R\$ 2.540.516.499,63.

De acordo com cálculos da Confederação Nacional de Municípios (CNM), o valor que foi depositado é próximo ao creditado no mesmo período do ano de 2012. Segundo a CNM o repasse é apenas 4,3% maior em termos nominais. Em termos reais - descontando a inflação do período - o crescimento é de somente 0,5%.

Não bastassem as perdas com a arrecadação, os Municípios enfrentam um verdadeiro “calote” em relação aos convênios firmados com a União para a realização de investimentos. Acumulam-se hoje no orçamento da União sem pagamento, nada menos que R\$ 18,2 bilhões de restos a pagar devidos a Municípios. Como pesquisa da CNM aponta em 45,2% dos casos são ações já iniciadas pelas Prefeituras. Ou seja, são empenhos realizados pelos Prefeitos já em execução que não podem ser cancelados. Nestes casos os administradores locais estão vendidos porque a legislação não permite que eles deixem estes restos a pagar para seu sucessor, o valor do problema é então de R\$ 8,2 bilhões.

Dessa forma, a presente emenda poderia alterar esse cenário. A experiência com a crise fiscal de 2009 nos mostrou que para cada queda de 1% no PIB, as receitas sobre lucros tendem a cair 2% a 3%, enquanto em outros tributos essa variação oscila em torno de 1,5%. Ou seja, os tributos sobre lucros são sensivelmente mais atingidos pela crise do que os demais impostos sejam porque as empresas reduzem mesmo os lucros ou porque adotam medidas de planejamento tributário para reduzir o recolhimento de impostos sobre lucros. E, no caso do IR, mais de 40% de sua arrecadação provêm justamente do imposto de renda das pessoas jurídicas, que é cobrado sobre o lucro das empresas.\*

As estimativas do Governo recentemente divulgadas para a arrecadação federal até o final de 2012 indicam queda geral das receitas partilhadas com Estados e Municípios. Em comparação com a lei orçamentária, por exemplo, as novas estimativas do governo indicam que receita de IR em 2012 ficaria R\$ 22,1 bilhões abaixo do inicialmente projetado e a de IPI R\$ 3,7 bilhões a menos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**LUIS CARLOS HEINZE**  
**Deputado Federal - PP/RS**

\*3EAFB5A243  
3EAFB5A243



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 565, DE 2006  
(Do SENADOR, Sr. Antônio Carlos Magalhães e outros)**

*Altera os arts. 57, 165, 166, e acrescenta art. 165-A, todos da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

ASSINATURA

PARLAMENTAR

GABINETE

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\*3EAFB5A243\*

3EAFB5A243